

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 401, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, destinando-a ao uso institucional - atividade culto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área pública de uso comum do povo contígua e aos fundos do Lote n° 31, do Conjunto "P", da QNO 06, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, nas dimensões de 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros) por 8 m (oito metros), que passa à categoria de bem dominial.

§ 1° A área mencionada no *caput* fica destinada ao uso institucional - atividade culto.

§ 2° O disposto neste artigo fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras à que será afetada pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as providências

necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000.